

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

PROCESSO 15.079-077-18

PARECER Nº 020/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.

  
Ruggero Augusto Seron  
Presidente

  
Caroline Gomes Ferreira  
Relator

  
Luciano Feitosa de Melo  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 063/2018

PROCESSO 15.079-077-18

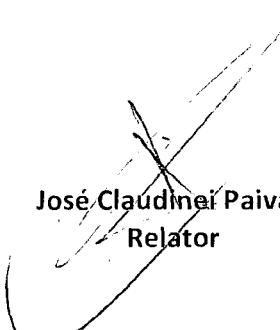
PARECER Nº 127/2018

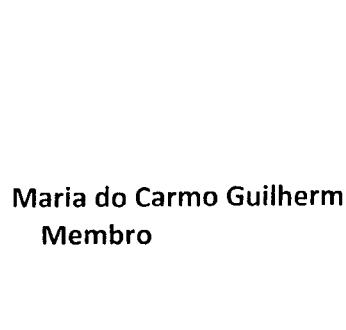
O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil, placa referente à denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de julho de 2018.

  
Paulo Rogério Guedes  
Presidente

  
José Claudinei Paiva  
Relator

  
Maria do Carmo Guilherme  
Membro

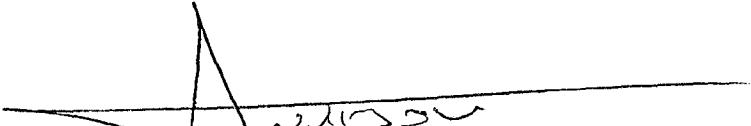
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON  
ADOLFO CHRISTOFOLETTI AO PROJETO DE LEI Nº 063/2018.**

**01- Emenda Supressiva** – Fica suprimido o artigo 6º do Projeto de Lei 063/2018, renumerando os demais artigos

Rio Claro, 13 de Abril de 2018.

  
**PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI  
VEREADOR**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 067/2018

**Dispõe sobre a implantação do Programa “Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais” nas escolas municipais de ensino fundamental e da outras providências.**

**Art. 1º** Fica Instituído o Programa **“Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais”**, que será implantado nas escolas municipais de ensino fundamental, objetivando a divulgação da educação moral e cívica, fomentando assim a melhor formação dos estudantes no aprimoramento à cidadania a aos valores morais e sociais.

**Art. 2º** O programa tem como objetivo contribuir para a valorização da família, amor à pátria a ordem e o progresso.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 26 de março de 2018.

  
RUGGERO AUGUSTO SERON - PROERD  
VEREADOR – DEM

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

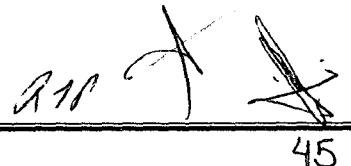
## PARECER JURÍDICO Nº 67/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 67/2018 - PROCESSO Nº 15083-081-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 67/2018, de autoria do nobre Vereador Ruggero Augusto Seron, que dispõe sobre a implantação do Programa "Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais" nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a implantação do Programa “Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais” nas escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências

**Todavia, considerando que o Poder Legislativo não pode dar atribuições aos órgãos e Secretarias do Poder Executivo (artigo 46, II, LOMRC), sugerimos a apresentação das seguintes emendas:**

**1. Emenda Modificativa na ementa do Projeto de Lei nº 67/2018, ficando a mesma com a seguinte redação:**

*(“Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Rio Claro, do Programa ‘Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais’ e dá outras providências”).*

A18

# Câmara Municipal de Rio Claro

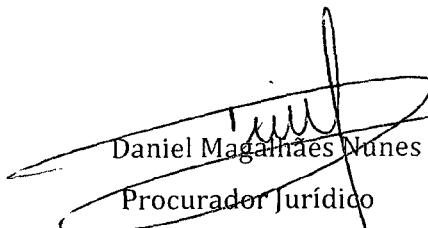
Estado de São Paulo

**2. Emenda Modificativa ao artigo 1º do Projeto  
de Lei nº 67/2018, ficando o mesmo com a seguinte redação:**

*"Artigo 1º - Fica Instituído o Programa 'Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais', com a finalidade de divulgar e promover no Município de Rio Claro a educação moral e cívica, fomentando assim a melhor formação dos estudantes no aprimoramento à cidadania e aos valores morais, sociais e éticos."*

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva mencionada.**

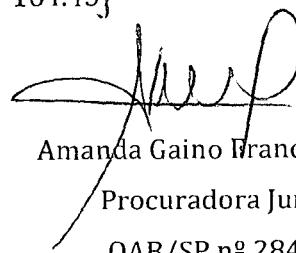
Rio Claro, 09 de abril de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

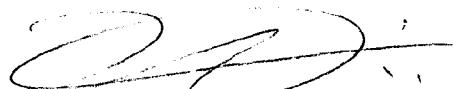
PROCESSO Nº 15083-081-18

PARECER Nº 103/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Dispõe sobre a implantação do Programa “Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais” nas escolas municipais de ensino fundamental e da outras providências.

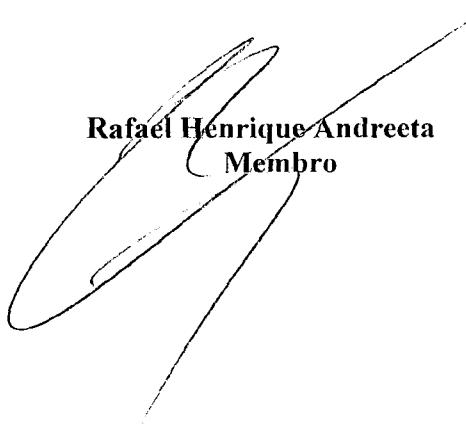
Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 14 de maio de 2018.



Derméval Nevoeiro Démarchi  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator



Rafael Henrique Andreatta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

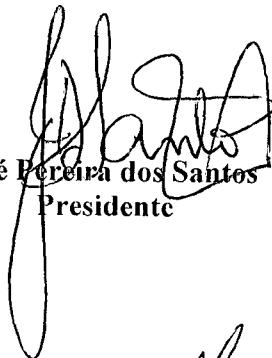
PROCESSO Nº 15083-081-18

PARECER Nº 062/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Dispõe sobre a implantação do Programa “Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais” nas escolas municipais de ensino fundamental e da outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.

  
José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

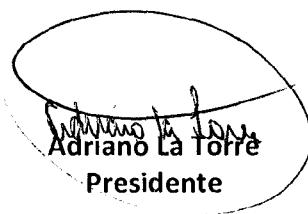
PROCESSO Nº 15083-081-18

PARECER Nº 104/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Dispõe sobre a implantação do Programa “Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais” nas escolas municipais de ensino fundamental e da outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.



A handwritten signature.  
Irander Augusto Lopes  
Relator

A handwritten signature.  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

PROCESSO Nº 15083-081-18

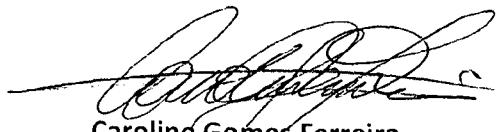
PARECER Nº 023/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Dispõe sobre a implantação do Programa “Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais” nas escolas municipais de ensino fundamental e da outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de junho de 2018.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente

  
Caroline Gomes Ferreira  
Relator

  
Luciano Feitosa de Melo  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 067/2018

PROCESSO Nº 15083-081-18

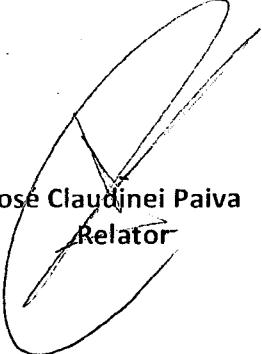
PARECER Nº 118/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Dispõe sobre a implantação do Programa “Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais” nas escolas municipais de ensino fundamental e da outras providências.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 05 de julho de 2018.

  
Paulo Rogerio Guedes  
Presidente

  
José Claudinei Paiva  
Relator

Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

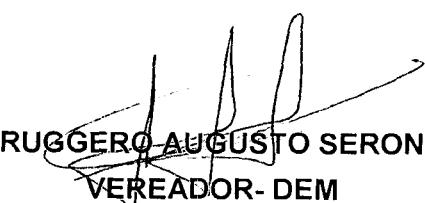
Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA NA EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 67/2018.

A ementa passa a ter a seguinte redação:

“Dispõe sobre a implantação, no âmbito do Município de Rio Claro, do Programa Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais e dá outras providencias”.

Rio Claro, 12 de abril de 2018.

  
RUGGERO AUGUSTO SERON  
VEREADOR - DEM

# Câmara Municipal de Rio Claro

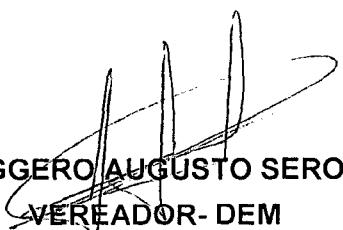
Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 67/2018.

O artigo 1º do presente projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 1º - Fica Instituído o Programa “ Aprimoramento à cidadania e aos valores morais e sociais”, com a finalidade de divulgar e promover no Município de Rio Claro a educação moral e cívica, fomentando assim a melhor formação dos estudantes no aprimoramento à cidadania e aos valores morais, sociais e éticos.”**

Rio Claro, 12 de abril de 2018.

  
RUGGERO AUGUSTO SERON  
VEREADOR- DEM

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

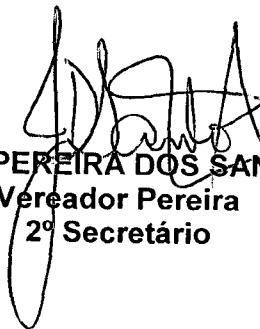
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 019/2018

(Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. SISAQUE DA SILVA VALADARES).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. SISAQUE DA SILVA VALADARES, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro, de ordem religiosa evangelística desde 25 de julho de 1988, na liderança da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Rio Claro - "Ministério do Belém", onde a Igreja têm alcançado um vertiginoso número de congregações, desenvolvendo além de um trabalho evangelístico, um trabalho de cunho social na distribuição de cestas básicas, roupas, remédios, bem coo um trabalho inquestionável na recuperação e transformação de vidas em toda a Cidade de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de julho de 2018.

  
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
Vereador Pereira  
2º Secretário

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que o Senhor Pr. SISAQUE DA SILVA VALADARES presta desde 25 de julho de 1988, na liderança da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Rio Claro - "Ministério do Belém", relevantes serviços ao Município de Rio Claro;

**CONSIDERANDO** que desde então, a referida Igreja têm alcançado um vertiginoso número de congregações, tendo em vista que além do trabalho evangelístico, desenvolve também trabalhos de cunho social na distribuição de cestas básicas, roupas, remédios, bem como um trabalho inquestionável na recuperação e transformação de vidas em toda a Cidade de Rio Claro;

**CONSIDERANDO** que o referido cidadão no desempenho de suas atividades, têm contribuído de maneira salutar na recuperação de dependentes químicos, inclusive com a reinserção dos mesmos junto à sociedade, contribuindo assim a para a melhoria de nossa comunidade Rio-Clarense.

Rio Claro 11 de Julho de 2018.

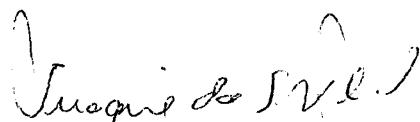
Exmo Sr.

José Pereira dos Santos

MD. Vereador da Câmara Municipal de Rio Claro

Eu , **SISAQUE DA SILVA VALADARES** , brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 17.653.039-3 , tendo sido consultado por Vossa Excelência , informo que aceito o Título Honorífico de **CIDADÃO EMÉRITO** , o que já me fez honrado e grato pela especial e tão prestigiada concessão.

Atenciosamente,



Sisaque da Silva Valadares

Pastor Presidente da Igreja Assembleia de Rio Claro

Ministério do Belém

Curriculum Vitae

Sisaque da Silva Valadares

Nascido em 12/04/1965

Natural da cidade de Iepê – SP

Filiação: Jairo Batista Valadares e Judite da Silva Valadares

Casado com a Senhora Rosângela da Silva Valadares

Filhos: Jeter da Silva Valadares e Jezer da Silva Valadares

Formado pelo Instituto Bíblico das Assembleias de Deus do Brasil

( sede na cidade de Pindamonhangaba )

Pastor na Igreja Evangélica Assembleia de Deus na cidade de Ocauçu

Pastor na Igreja Evangélica Assembleia de Deus na cidade de Vera Cruz

Coordenou UMADMAR ( União da Mocidade Assembleia de Deus em Marília e Região )

Diretor Administrativo da Radio Atalaia em Marília

Editor Chefe do Jornal Logos

Co-Pastor na Igreja Evangélica Assembleia de Deus na cidade de Marília

Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus na cidade de Rio Claro

Diretor do Programa Radiofônico “ Encontro com Senhor ”

Diretor Executivo do Jornal Triunfo

Diretor do Núcleo Teológico Cetadeb de Rio Claro

Membro da Comissão de Relações Públicas da CONFRADESP ( Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de São Paulo )

Membro da Comissão de Seleção de candidatos a Ordenação e Consagração de Ministros da Confradesp (Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de São Paulo )

Membro da Comissão dos Ceifeiros em Chamas da CONFRADESP (Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de São Paulo )

Membro da Diretoria da CONFRADESP (Convenção Fraternal das Assembleias de Deus do Estado de São Paulo ), como 2º Secretário.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2018 – PROCESSO N° 15187-184-18

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pastor Sisaque da Silva Valadares.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

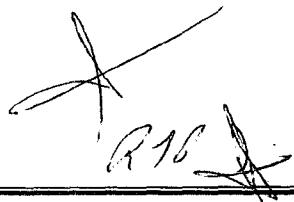
No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III – Medalha de Honra ao mérito.

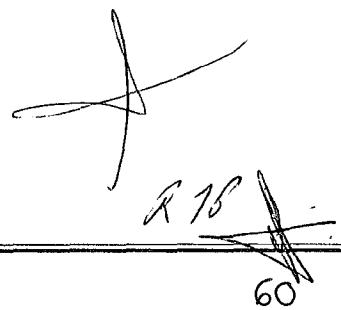
...  
§2º- Cada Vereador só poderá outorgar anualmente um Título Honorífico, para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II, e dois Títulos para o especificado no inciso III deste artigo."

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

**Assim sendo, solicitamos a juntada ao projeto da biografia e da anuênciia do homenageado para cumprimento do artigo 214 do Regimento, sob pena do mesmo ser arquivado.**

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



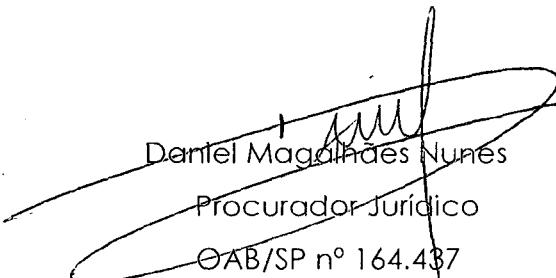
RJB

# Câmara Municipal de Rio Claro

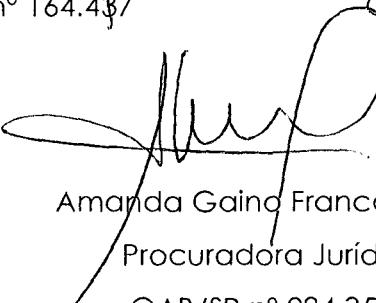
Estado de São Paulo

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço se revestirá de **legalidade, após a juntada dos documentos apontados no artigo 214 do Regimento Interno da Câmara.**

Rio Claro, 26 de julho de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2018

PROCESSO 15187-184-18

PARECER Nº 165/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. SISAQUE DA SILVA VALADARES.

Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico e a autorização da Mesa Diretora desta Casa.

Rio Claro, 26 de julho de 2018.

**Dermeval Nevoeiro Demarchi**  
**Presidente**



**Paulo Marcos Guedes**  
Relator



**Rafael Henrique Andreatta**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2018

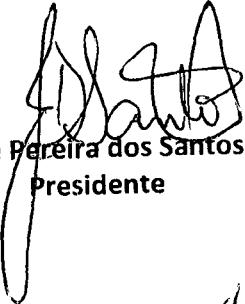
PROCESSO 15187-184-18

PARECER Nº 101/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. SISAQUE DA SILVA VALADARES.

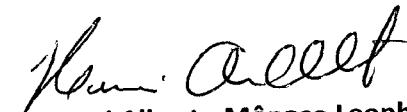
Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico e a autorização da Mesa Diretora desta Casa.

Rio Claro, 26 de julho de 2018.



José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2018

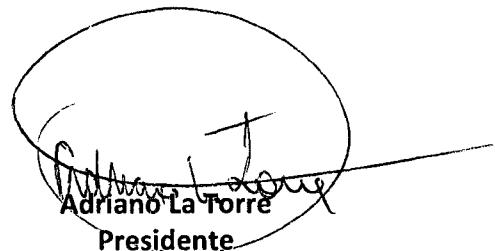
PROCESSO 15187-184-18

PARECER Nº 138/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. SISAQUE DA SILVA VALADARES.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico e a autorização da Mesa Diretora desta Casa.

Rio Claro, 26 de julho de 2018.



Adriano La Torre  
Presidente



Caroline Gomes Ferreira  
Membro

Irander Augusto Lopes  
Relator

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2018

PROCESSO 15187-184-18

PARECER Nº 093/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. SISAQUE DA SILVA VALADARES.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico e a autorização da Mesa Diretora desta Casa.

Rio Claro, 26 de julho de 2018.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Geraldo Luis de Moraes  
Relator

Anderson Adolfo Christofeletti  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2018**

**PROCESSO 15187-184-18**

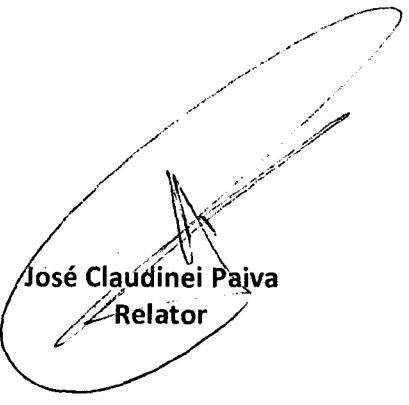
**PARECER Nº 136/2018**

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. SISAQUE DA SILVA VALADARES.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico e a autorização da Mesa Diretora desta Casa.

Rio Claro, 26 de julho de 2018.

  
**Paulo Rogério Guedes**  
Presidente

  
**José Claudinei Pajava**  
Relator

**Maria do Carmo Guilherme**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

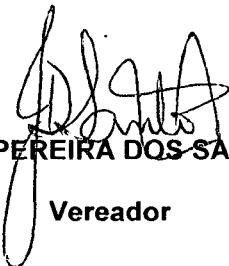
Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018

A Ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2018 passa a ser a seguinte:

"Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr Sisaque da Silva Valadares ( 2º Secretário da Mesa Diretora da CONFRADESP), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro de ordem evangelística desde 25 de julho de 1998, na presidência da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Rio Claro – Ministério do Belém.

Rio Claro, 26 de julho de 2018



JOSE PEREIRA DOS SANTOS  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2018

(Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro, de ordem religiosa, com apoio irrestrito de ordem moral, espiritual e financeiro à Comunidade Assembleiana de Deus de Rio Claro - "Ministério do Belém", culminando em relevantes serviços prestados à Comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de julho de 2018.

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS  
Vereador Pereira  
2º Secretário

# Câmara Municipal de Rio Claro

---

Estado de São Paulo

---

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** que Senhor Pr. JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA, presta relevantes serviços de ordem religiosa ao Município de Rio Claro, com apoio irrestrito de ordem moral, espiritual e financeiro à Comunidade Assembleiana de Deus de Rio Claro - "Ministério do Belém";

**CONSIDERANDO** que dentre os benefícios produzidos, destacamos o trabalho de cunho social na distribuição de cestas básicas, roupas, remédios, além de um trabalho inquestionável na recuperação e transformação de vidas em toda a Cidade Rio Claro;

**CONSIDERANDO** que com a implementação destas atividades, tem-se conseguido a recuperação de muitas vidas, inclusive de dependentes químicos, que após a recuperação estão reinseridos junto à sociedade, contribuindo assim para a melhoria de nossa comunidade.

**São Paulo 17 de Julho 2018.**

**Exmo . Sr.**

**JOSE PEREIRA DOS SANTOS**

**MD. Vereador da Câmara Municipal de Rio Claro**

**Eu JOSE WELLINGTON BEZERRA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 2.105.454-X, tendo sido consultado por vossa Excelência, informo que aceito o título Honorífico de **CIDADÃO EMERITO**, o que já me fez honrado e grato pela especial e tão prestigiada concessão.

Atenciosamente

  
Jose Wellington Bezerra da Costa

**Pastor Presidente da CONFRADESCP**

# **BIOGRAFIA**

## **JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA**

RG. 2.105.454

**Nascido em** 14/10/1934- Brasileiro

**Natural de** São Luiz do Curú - Estado do Ceará.

## **Casado com Sra. WANDA FREIRE DA COSTA**

RG. 3.218.108

- Coordenadora do Círculo de Oração da Assembléia de Deus do Ministério do Belém.
- Personalidade Brasileira dos 500 anos do Brasil (Área Social)
- Presidente da UNEMAD – União Nacional de Esposas de Ministros da Assembléia de Deus.
- Presidente da Associação Beneficente e Promocional Belém.
- Escritora do Livro *"Minhas experiências com Deus"* publicado pela CPAD – Casa Publicadora da Assembleia de Deus.

### **Filhos:**

Pr. José Wellington Costa Junior

Pr. Paulo Roberto Freire da Costa

Dra. Marta Maria Freire da Costa

Dr. Samuel Freire da Costa

Pr. Joel Freire da Costa

Dra. Rute Costa e Silva

**Netos:** 14.

**Bisnetos:** 6.

## **ESCOLARIDADE**

### **Cursos Superiores:**

Direito

Sociologia

Teologia

## **FUNÇÕES**

Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em São Paulo. ( **I. E. A. D. - S.P.** )

Presidente da Convenção Fraternal Interestadual das Assembléias de Deus em São Paulo. ( **CONFRADESP** )

Foi Presidente da Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil. (**CGADB**); por 30 anos.

Presidente Honorário da Convenção Estadual das Assembléias de Deus do Estado do Mato Grosso do Sul

Presidente Honorário da Convenção Estadual das Assembléias de Deus do Estado do Mato Grosso.

Membro do Comitê Mundial das Assembléias de Deus (**World Assemblies of God Fellowship**)

Membro Diretor da Conferência Mundial Pentecostal

Presidente do Asilo e Lar Evangélico de São Paulo. (**ASILAR**)

Diretor Presidente da **FAESP** - Faculdade das Assembléias de Deus em São Paulo.

Diretor Geral do Instituto Bíblico Teológico em São Paulo

Diretor Vice Presidente da Escola de Educação Teológica das Assembléias de Deus no Brasil. (**EETAD**)

Presidente das Faculdades Evangélicas de Tecnologia, Ciências e Biotecnologia - **FAECAD** - da **CGADB**.

Presidente do Conselho Curador da Fundação Evangélica de Comunicação - **FUNEC**.

Em Abril de 2017 foi eleito presidente do Conselho Administrativo da Casa Publicadora das Assembleias de Deus (CPAD).

## **TRABALHOS SOCIAIS**

**Sob sua orientação:** Assistência Social da Igreja com atendimento na sede, e nas 2.000 congregações na capital de São Paulo.

## **TÍTULOS**

Cidadão Paulistano, outorgado pela Câmara Municipal de São Paulo - São Paulo.

Cidadão Brasiliense, outorgado pela Assembléia Distrital de Brasília.

Cidadão Belo Horizontino, outorgado pela Câmara Municipal de Belo Horizonte - Minas Gerais.

Cidadão da Cidade de Vitória - Outorgado pela Câmara Municipal de Vitória - Espírito Santo.

Cidadão Baiano, Título outorgado pela Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Cidadão Pernambucano, Título outorgado pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cidadão Espírito-Santense, Título outorgado pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Cidadão Carioca, Título outorgado pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Cidadão Gaúcho - Título outorgado pela Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Cidadão Vila-Velhense - outorgado pela Câmara Municipal de Vila Velha - Estado do Espírito Santo.

Cidadão Goianense - Título outorgado pela Assembléia Legislativa do Estado de Goiás.

Cidadão Belenense - outorgado pela Câmara Municipal de Belém - PA.

Cidadão Douradense - outorgado pela Câmara Municipal de Dourados - Mato Grosso do Sul.

Cidadão Abreu-Limense – outorgado pela Câmara Municipal de Abreu e Lima – PE

Cidadão Paulistense – outorgado pela Câmara Municipal de Paulista-PE

Cidadão Natalense – outorgado pela Câmara Municipal de Natal – RN

Cidadão – Majeense – outorgado pela Câmara Municipal de Magé – RJ

Cidadão das Cidades: São José do Rio Preto - Rio Claro - Guarulhos - Bragança Paulista - Marília - Presidente Prudente - Barretos - Itararé-Ferraz de Vasconcelos - Osasco – Monte Alto - Mairiporã – Caraguatatuba – Itaquaquecetuba – Araras - Caieiras – Sorocaba –

Dracena - São Carlos e Ribeirão Pires outorgados pelas respectivas Câmaras Municipais. Todas no Estado de São Paulo.

Honorífico em Causas Humanitárias - **ONU** (Organização das Nações Unidas)

Dr. Honoris Causa em Ciência da Religião - Faculdade de Ciência, Educação e Teologia do Norte do Brasil - **FACETEN**.

Honra ao Mérito outorgado pela Secretaria Nacional de Missões do estado da Bahia.

Doutor Honoris Causa pelo Seminário Teológico das Assembléias de Deus - **SETAD**

Dr. Honorifico em Causas - Ciência e Filosofia da Religião - Academia de Teologia e Ciência da Religião Cultural de Missões Cristocentrica - **FATEC**.

Título Benemérito da **CEADEP** - Convenção estadual das Assembléias de Deus no Estado do Piauí.

Eleito pela unanimidade dos Acadêmicos a personalidade do ano de 2004 - Academia Paulista Evangélica de Letras

### **MEDALHAS**

Recebeu a Medalha Anchieta, mais alta Comenda da Câmara Municipal de São Paulo.

Recebeu a Medalha Tobias de Aguiar, mais alta Comenda da Polícia Militar de São Paulo.

Recebeu a Medalha Daniel - Gunar Vingren, a mais alta comenda da M.D. das Assembléias de Deus no Brasil.

Recebeu a Medalha Membro Honorifico da Convenção de Portugal.

Recebeu a Medalha Saalem Helsinki, Finlandia.

Missionário Nels J. Nelson - outorgada pela Assembléia de Deus do Estado de Alagoas.

Recebeu a Medalha Pedro Ernesto, mais alta Comenda da Câmara Municipal do Rio de Janeiro

## **COMENDAS**

Comendador da Ordem Internacional dos Jornalistas.

Comendador Ouro Verde - outorgada pela Câmara Municipal da cidade de Londrina - Paraná.

Comendador da Ordem Grão Cruz do Mérito "Visconde de Mauá".

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/2018 – PROCESSO Nº 15188-185-18

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pastor José Wellington Bezerra da Costa.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

218  
76

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III – Medalha de Honra ao mérito.

...

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

**Assim sendo, solicitamos a juntada ao projeto da biografia e da anuênciia do homenageado para cumprimento do artigo 214 do Regimento, sob pena do mesmo ser arquivado.**

**Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.**

Contudo tramita nesta Edilidade o Decreto Legislativo nº 19/2018, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pastor Sisaque da Silva Valadares, assim o presente projeto de lei contraria o disposto no artigo 213, §2º do Regimento Interno acima mencionado.



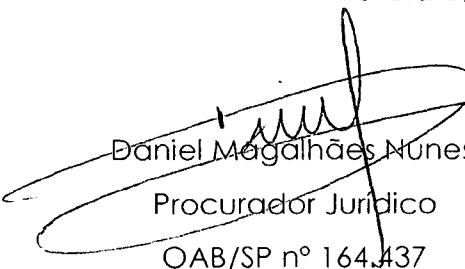
# Câmara Municipal de Rio Claro

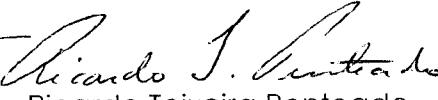
Estado de São Paulo

Não obstante o apontamento acima, cabe mencionar que o artigo 215 do Regimento Interno aduz a possibilidade da Mesa Diretiva da Câmara emitir Parecer quanto ao mérito dos Projetos relacionados a títulos honoríficos, cabendo a mesma decidir o impasse.

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que caberá a Mesa Diretiva da Câmara a decisão sobre o impasse.

Rio Claro, 25 de julho de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 020/2018

PROCESSO 15188-185-18

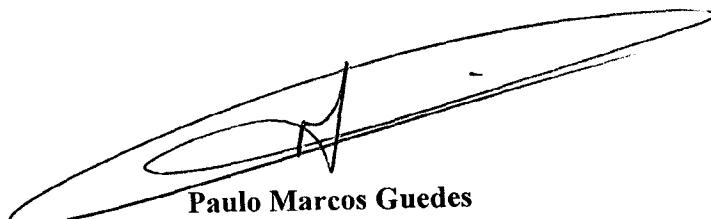
PARECER N° 166/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. **JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA**.

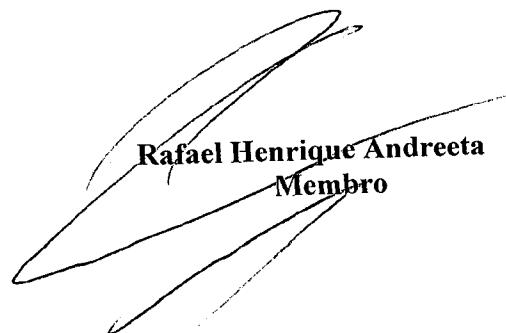
Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico e a autorização da Mesa Diretora desta Casa.

Rio Claro, 26 de julho de 2018.

**Dermeval Nevoeiro Demarchi**  
Presidente



**Paulo Marcos Guedes**  
Relator



**Rafael Henrique Andreatta**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2018

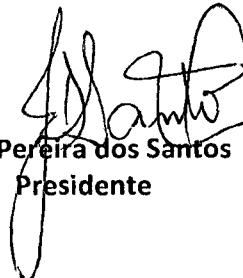
PROCESSO 15188-185-18

PARECER Nº 102/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. **JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA**.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico e a autorização da Mesa Diretora desta Casa.

Rio Claro, 26 de julho de 2018.

  
José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2018

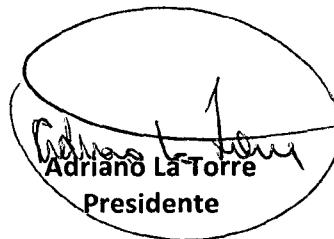
PROCESSO 15188-185-18

PARECER Nº 139/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. **JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA**.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico e a autorização da Mesa Diretora desta Casa.

Rio Claro, 26 de julho de 2018.



Irander Augusto Lopes  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2018

PROCESSO 15188-185-18

PARECER Nº 094/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. **JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA**.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico e a autorização da Mesa Diretora desta Casa.

Rio Claro, 26 de julho de 2018.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Geraldo Luis de Moraes  
Relator

Anderson Adolfo Christoforetti  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 020/2018

PROCESSO 15188-185-18

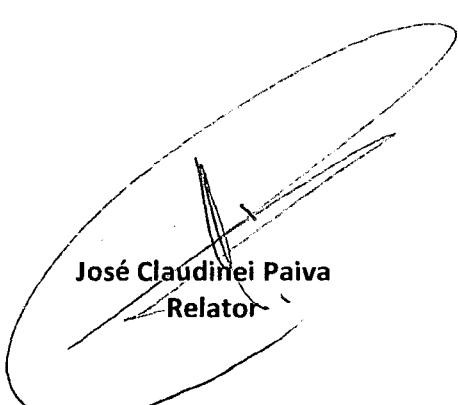
PARECER Nº 137/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Senhor Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr. **JOSÉ WELLINGTON BEZERRA DA COSTA**.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico e a autorização da Mesa Diretora desta Casa.

Rio Claro, 26 de julho de 2018.

  
Paulo Rogério Guedes  
Presidente

  
José Claudinei Paiva  
Relator

Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

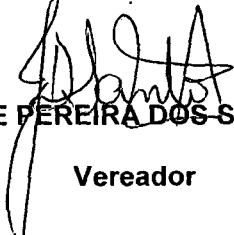
Estado de São Paulo

Emenda Modificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018

A Ementa do Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2018 passa a ser a seguinte:

**"Confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Pr José Wellington Bezerra da Costa (Presidente da Mesa Diretora da CONFRADESP) , o Título de Cidadão Emérito , em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro de ordem evangelística, com apoio irrestrito de ordem moral, espiritual e financeiro a comunidade Assembleiana na Cidade de Rio Claro.**

Rio Claro, 26 de julho de 2018

  
JOSE PEREIRA DOS SANTOS

Vereador